



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



PROJETO DE LEI Nº 30/2025.

“INSTITUI O PROGRAMA DE AUXÍLIO ALUGUEL TEMPORÁRIO PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Auxílio Aluguel Temporário para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica, destinado a garantir condições adequadas de moradia e permanência a mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica, visando à sua proteção, autonomia e reintegração social.

Art. 2º - O benefício será concedido diretamente à beneficiária e poderá ser utilizado para:

- I – Pagamento de aluguel ou outras despesas relacionadas à moradia, como contas de água, luz e gás;
- II – Aquisição de alimentos e produtos de higiene pessoal e doméstica;
- III – Outras necessidades essenciais para garantir sua segurança e dignidade, conforme avaliação da rede de assistência social do município.

Art. 3º - O benefício será concedido às mulheres que atendam, cumulativamente, aos seguintes critérios:

- I – Residam no município de Mangaratiba;
- II – Tenham registrado boletim de ocorrência por violência doméstica e familiar, nos termos da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha);
- III – Apresentem medida protetiva de urgência vigente ou recomendação do Ministério Público ou do Poder Judiciário;
- IV – Possuam renda familiar per capita igual ou inferior ao limite estabelecido para programas sociais municipais ou federais de assistência social;
- V – Estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme avaliação da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Centro de Referência Especializado de Atendimento à Mulher (CREAM) e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

Art. 4º O auxílio será concedido nos seguintes termos:

- I – O valor do benefício será definido pelo Poder Executivo, observando os custos médios da localidade onde a beneficiária pretende residir;
- II – O prazo máximo de concessão será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período mediante reavaliação da situação socioeconômica e acompanhamento da beneficiária;
- III – A beneficiária deverá estar vinculada a programas municipais de empregabilidade, tendo prioridade no acesso ao Balcão de Empregos da Prefeitura e a cursos de capacitação profissional;
- IV – Caso, ao final do prazo, a beneficiária ainda não tenha condições de sustentar sua moradia, poderá realizar novo cadastro para análise da possibilidade de prorrogação do benefício.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



Art. 5º A execução do programa será de responsabilidade da Secretaria da Mulher, em conjunto com a Secretaria de Assistência Social, o CREAM, o CREAS e a Sala Lilás, garantindo o acompanhamento multidisciplinar da vítima, que incluirá:

- I – Apoio psicológico, jurídico e social prestado pelo CREAM e pelo CREAS;
- II – Atendimento de saúde integral e especializado, em parceria com a Sala Lilás, garantindo o suporte médico necessário;
- III – Encaminhamento prioritário para programas de inserção profissional e auxílio na obtenção de autonomia financeira.

Art. 6º O programa será financiado com recursos próprios do município e poderá contar com repasses estaduais e federais, nos termos da Lei Federal nº 14.674/2023, que autoriza o pagamento de auxílio aluguel para mulheres vítimas de violência doméstica, bem como de outros programas governamentais de proteção à mulher.

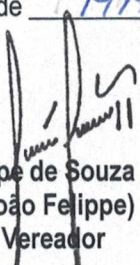
Parágrafo único. O Município poderá firmar convênios e parcerias com o Governo Federal, Estadual e organizações da sociedade civil para fortalecer a execução do Programa.

Art. 7º O auxílio poderá ser suspenso caso a beneficiária:

- I – Retorne a residir com o agressor;
- II – Descumpra as condições estabelecidas neste programa;
- III – Passe a ter renda suficiente para arcar com sua moradia, conforme avaliação da Assistência Social.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas disposições em contrário.

Mangaratiba, 05 de MAIO de 2025.


João Felipe de Souza Oliveira
(João Felipe)
Vereador



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



JUSTIFICATIVA

CONSTITUCIONALIDADE DA PROPOSTA

A presente iniciativa encontra amparo na Constituição Federal, especialmente nos seguintes dispositivos:

- Art. 6º, que estabelece a moradia e a assistência social como direitos fundamentais.
- Art. 226, § 8º, que impõe ao Estado o dever de coibir a violência no âmbito das relações familiares.
- Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que prevê a adoção de medidas de proteção às vítimas de violência doméstica, incluindo o auxílio-aluguel, conforme alteração promovida pela Lei nº 14.674/2023.
- A competência municipal para instituir esse programa está respaldada no art. 30, I e II, da Constituição, que autoriza os municípios a legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal no que couber.

VIABILIDADE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Tendo em vista que o projeto será avaliado pela Comissão de Planos, Orçamento e Finanças, destaca-se que as despesas decorrentes da implementação do Programa de Auxílio Aluguel para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica já possuem receita vinculada, sendo custeadas por:

Recursos próprios do município destinados à assistência social;

Repasse estaduais e federais, especialmente os oriundos de programas voltados ao enfrentamento da violência contra a mulher;

Parcerias e convênios com organizações da sociedade civil.

Além disso, o impacto financeiro previsto é reduzido e não compromete a saúde fiscal do município, visto que o auxílio possui caráter temporário e se vincula a políticas públicas de empregabilidade, garantindo que as beneficiárias conquistem sua autonomia financeira e deixem de depender do benefício.

RESPONSABILIDADE DA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO

O Programa de Auxílio-Aluguel será executado por meio da atuação conjunta dos seguintes órgãos municipais:

Secretaria da Mulher, que desempenhará o trabalho de acolhimento, orientação e acompanhamento das beneficiárias;

Secretaria de Assistência Social, que será responsável pela concessão do benefício e pela inserção das vítimas em programas sociais e de empregabilidade;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



CREAM (Centro de Referência Especializado de Atendimento à Mulher) e CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), que farão o atendimento psicossocial das mulheres beneficiadas.

Além disso, as beneficiárias terão prioridade no Balcão de Empregos da Prefeitura, garantindo uma transição eficaz para o mercado de trabalho e reduzindo a dependência do auxílio.

ORIGEM DA PROPOSTA E JUSTIFICATIVA SOCIAL

Esta proposta surgiu a partir de uma reunião com representantes do Poder Judiciário, onde foi discutida a necessidade de ações concretas para combater a reincidência da violência doméstica no município. Durante o encontro, verificou-se que uns números expressivos de processos judiciais relacionados à violência doméstica são arquivados porque as vítimas, por dependência financeira, pedem a extinção das ações para permitir o retorno do agressor ao lar.

Essa realidade reforça a necessidade urgente de garantir moradia temporária às mulheres vítimas de violência, permitindo que elas tenham segurança para prosseguir com as medidas legais sem depender do agressor para sobreviver.

O projeto não apenas combate à impunidade, mas também promove a autonomia econômica das mulheres, garantindo que possam reconstruir suas vidas com dignidade e independência financeira, reconstruindo suas vidas.

Diante do exposto, a proposta se revela essencial para romper o ciclo da violência doméstica, reduzir a vulnerabilidade das vítimas e proporcionar um ambiente mais seguro para elas e seus filhos. Por isso, conta-se com o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

Mangaratiba, 05 de MAIO de 2025.


João Felipe de Souza Oliveira
(João Felipe)
Vereador